LEI Nº. 4.819, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Luz do Mundo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Evangélica Luz do Mundo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 75.794.354/0001-54, com sede situada à Rua Rio Grande do Sul nº 420, Centro, Londrina – PR, e sua filial na Rua Gaturamo Publeo, nº 341, Jardim Columbia, Arapongas- PR, *Contrato de Comodato* de lote de terra nº01, da quadra N, com área de 313,89 metros quadrados, situado no Jardim Columbia, nesta cidade e Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Evangélica Luz do Mundo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 75.794.354/0001-54, com sede situada à Rua Rio Grande do Sul nº 420, Centro, Londrina – PR, e sua filial na Rua Gaturamo Publeo, nº 341, Jardim Columbia, Arapongas-PR, *Desafetação* de lote de terra nº01, da quadra N, com área de 313,89 metros quadrados, situado no Jardim Columbia, nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: (irregular) tem frente para a rua 10 e mede 10,08 metros, a direita divisa com o lote 155-B e mede 22,96 metros aos fundos divisa com os lotes 04 e 05 e mede 21,33 metros, a a esquerda divisa com o lote 02 e mede 20,00 metros, totalizando uma área de 313,89 metros quadrados, localiza-se na esquina da rua 10 com o lote 155-B, de acordo com a matricula 11.028 do 2º Oficio de Registro de Imóveis de Arapongas.

Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 150,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de novembro de 2019.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 14 / 11 / 2019
Katia Nigueton
Funcionária

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR TUDINO
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo